



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 119/2019

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Resolução nº 002/2019, que Dispõe sobre a criação, instalação e denominação do Espaço “Sala da Mulher”, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Resolução nº 002/2019, que Dispõe sobre a criação, instalação e denominação do Espaço “Sala da Mulher”, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA e coautoria de TODOS os demais Senhores Vereadores, visa criar, instalar e denominar o espaço denominado “**Sala da Mulher IVONE ANA DRABB AGNE**”, NA Câmara Municipal de Primavera do Leste.

A Sala da Mulher foi criada a partir da Resolução de nº 019, de 28 de abril de 2014 e, posteriormente alterada pela Resolução nº 022, de 17 de novembro de 2014.

Contudo, buscando atualizar e definir novos critérios de atuação de atuação da Sala da Mulher, bem como a sua representação, optou-se pela edição de uma nova Resolução, que, se aprovada, revogará integralmente as demais.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005, os Autores manifestam as razões de sua propositura, aduzindo sobre a importância de se “... promover a integração entre as parlamentares, senhoras de parlamentares, de ex-parlamentares, conselhos municipais e públicos interno e externo, através de ações voltadas ao combate de desigualdades e que permitam o acesso das minorias aos seus direitos civis, políticos, sociais, garantindo a plena cidadania...” (sic).

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, art. 87, § 2º, por ser matéria de interesse interno.

O presente Projeto de Resolução, ao meu sentir, não encontra óbice legal para o seu regular trâmite, eis que visa regulamentar a já existente “Sala da Mulher”.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 27 de agosto de 2019.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico